

# Política Anticorrupção

v01/2023



## Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
<b>POLÍTICA.....</b>	<b>4</b>
2. ABRANGÊNCIA.....	5
3. REFERÊNCIAS .....	5
4. DEFINIÇÕES.....	5
5. DIRETRIZES GERAIS.....	6
6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO .....	11
7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS.....	11
8. CANAL CONFIDENCIAL.....	12
9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES .....	12
10. RESPONSABILIDADES.....	13

## INTRODUÇÃO

O Objetivo de política Anticorrupção é enfatizar o comprometimento do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na execução de suas atividades ao definir diretrizes de combate tanto em relação as instituições públicas quanto as empresas privadas.

Esta Política tende a certificar que todos os colaboradores, parceiros e fornecedores do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira, onde todos podem analisar as diretrizes buscando a prevenção e o combate de situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

A Política reforça as diretrizes do Código de Conduta do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA, assim, todas as regulamentações precisam ser seguidas em sua plenitude, a fim de prevenir, amenizar e abrandar os riscos de corrupção relacionados a esta empresa.

# Política

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange a todos os colaboradores, diretores, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA.

Todos os colaboradores, diretores, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros abrangidos pela presente Política são incumbidos por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos, garantindo a sustentabilidade e a proteção da reputação do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA e de seus parceiros.

## 3. REFERÊNCIAS

A Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo o Código de Conduta do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA e a Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15.

## 4. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados nessa Política devem ser entendidos da seguinte forma:

- a) Administradores: diretores, conselheiros e membros de comitês
- b) Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- c) Código de Conduta: é o Código de Conduta INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA, que se encontra disponível na pasta PÚBLICA da empresa.
- d) Colaboradores Próprios: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA, devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis.
- e) Colaboradores Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA como prestadora de serviço, fornecedora,

consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

- f) Partes Privadas: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

## 5. DIRETRIZES GERAIS

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção ou suborno. Os Colaboradores, Administradores e Terceiros nunca devem oferecer nem conceder, a qualquer Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da sociedade; ou um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de impropriedade.

### 5.1 Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira trata sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela execução de ações de corrupção contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Através dessa lei a pessoa jurídica adquire responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador próprio ou colaborador terceiro que desfrute a empresa, ou seja, a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sendo dispensável provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA.

Para a consideração de atos lesivos não é preciso que o ato ilícito seja concluído, sendo suficiente apenas viabilizar ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

A Lei anticorrupção prevê penalidades que podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de

instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

Ressalta-se que a responsabilização da pessoa jurídica não isenta a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

## 5.2 Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA orienta a todos os seus fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros que conduzam negócio com a empresa ou em nome dela, agindo com o mais alto nível de integridade.

Desta forma, o INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA se reserva no direito de efetuar uma avaliação de riscos de *Compliance* através de um procedimento de *due diligence* de integridade que busca conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, baseando-se na avaliação de perfil, no histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *Compliance*.

Identificada uma situação de risco na *due diligence* de integridade, a mesma deverá ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de *Compliance* antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, o INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros caso participem de atos de suborno ou corrupção que venham a beneficiar a Companhia, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Desta forma, o colaborador nunca deve solicitar a um terceiro intermediário que participe ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

### 5.3 Cláusula Anticorrupção

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA possui em todos os contratos firmados com os seus clientes a cláusula anticorrupção, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode ocasionar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde o pedido de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

O setor Jurídico deverá ser acionado em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, através do Canal Confidencial abaixo informado, onde obterá todas as informações relevantes e necessárias.

E-mail: [juridico@matterco.com.br](mailto:juridico@matterco.com.br)

### 5.4 Conflito de Interesse

Os colaboradores do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou indicar conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador da Companhia.

Portanto, os colaboradores não podem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que se apresentem conflitantes com os interesses do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

### 5.5 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Brinde ou presente em hipótese alguma poderá ser oferecido, prometido, dado ou recebido,

direta ou indiretamente, a qualquer autoridade do Governo ou Correlato, com o propósito de influenciar as decisões da Autoridade do Governo ou obter benefício próprio ou para a empresa.

Todos os Empregados, Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridades do Governo.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados, e a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, somente será permitido aceitar brindes institucionais e sem valor comercial.

Quando for apropriado o uso de brindes e presentes, o INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA somente poderá oferecer brindes institucionais, e que sejam de valor nominal.

#### 5.6 Doações de responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e executadas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio as instituições educacionais e culturais.

Pede -se que as contribuições de doações e patrocínios sejam realizadas com o maior nível de transparência, integridade e legalidade. Não é permitido que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Sendo assim, com objetivo de validar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma *due diligence* de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

#### 5.7 Doações e Contribuições Políticas

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA não se envolve em atividades político-partidárias e não efetua contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou

campanhas afins, pela Companhia, ou em nome dela, conforme proibição nos termos do Código de Conduta.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa ter uma aparência de doação ou contribuição política em nome do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA.

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

#### 5.8 Controles Contábeis

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA assegura que todas as suas transações contábeis/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que evidencie de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas e a sociedade em geral.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA serão disponibilizados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA requer que todos os colaboradores e Administradores façam e mantenham registros detalhados de maneira fidedigna e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos. Não poderão ser estabelecidos fundos ou contas que não estejam divulgados ou registrados, qualquer que seja o motivo.

#### 5.9 Participação em Licitações Públicas

Caso o INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (nº

8.666/93), da Lei Anticorrupção e da Lei 10.520/2002, Lei do Pregão Eletrônico as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

## 6. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO

Buscando garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores (Próprios e Terceiros) dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indireto, em assuntos relacionados a corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores, Fornecedores ou Prestadores de Serviços. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração a Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com umas das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Canal Confidencial.

## 7. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores visando a divulgação e a conscientização da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

Os Líderes do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA são responsáveis pela divulgação e conhecimento de seus liderados sobre o conteúdo dessa política, conscientizá-los sobre a necessidade e relevância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

## 8. CANAL CONFIDENCIAL

Solicitamos que todos os contemplados por esta política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA e preservando sua imagem no mercado.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA:

E-mail: [confidencial@matterco.com.br](mailto:confidencial@matterco.com.br)

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

## 9. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos e quaisquer incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Caso após a investigação seja verificado a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador ou parceiro que descumpra as disposições desta política estará sujeito a sanções como advertência por escrito, suspensão, demissão sem justa causa, demissão por justa

causa, exclusão do fornecedor ou parceiro e ação judicial cabível.

## 10. RESPONSABILIDADES

Os colaboradores do INSTITUTO OLHAR PESQUISA E INFORMACAO ESTRATEGICA são responsáveis pelo cumprimento de todas as disposições abrangidas nesta Política Anticorrupção e certificar-se de que todos os terceiros e parceiros sejam informados sobre o seu conteúdo.

A adesão é obrigatória a todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.